



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 79, DE 2011**

**(Do Sr. Dr. Jorge Silva e outros)**

Altera a redação do inciso II do art. 119 e inciso III do § 1º do art. 120 da Constituição Federal.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À PEC-262/2008.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Esta Emenda Constitucional altera a redação do inciso II do art. 119 e inciso III do § 1º do art. 120 da Constituição Federal, para estabelecer que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e seus respectivos Conselhos Seccionais indique a lista sêxtupla de advogados para a escolha, pelo Presidente da República, de dois deles para integrar, na qualidade de juizes, o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, na mesma forma prevista para escolha do Quinto Constitucional estatuído no artigo 94 da Constituição federal de 1988.

Art. 2º. O inciso II do artigo 119 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119.....

I.....

II – por nomeação do Presidente da República, dois juizes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil." (NR)

Art. 3º. O inciso III do parágrafo 1º do artigo 120 da Constituição Federal passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 120. ....

I.....

II.....

III – por nomeação do Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e

idoneidade moral, indicados pelo Conselho Seccional da OAB em lista sêxtupla.” (NR)

Art. 4º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de emenda à Constituição visa a corrigir uma eiva constante da redação original do inciso II do art. 119 e inciso III do parágrafo 1º da Constituição Federal, que atribui ao Supremo Tribunal Federal o múnus de indicar, em lista sêxtupla, ao Presidente da República, os advogados para a seleção de dois que integrarão, na qualidade de juízes, o Tribunal Superior Eleitoral e aos Tribunais de Justiça dos Estados a indicação aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Com efeito, em se tratando de advogados, o correto é que a indicação dos candidatos seja feita pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, entidade que congrega, defende as prerrogativas e fiscaliza a atuação desses profissionais.

Ademais, a alteração sugerida observa simetria com o estatuído pelo art. 94 da Carta Política em relação ao processo de escolha dos membros do Ministério Público e da Advocacia para integrarem, nos tribunais, o chamado “quinto constitucional”.

Tem, portanto, a alteração ora alvitrada relevância, pois solucionará situação ora ocorrente que está em desacordo com as atribuições das entidades acima referidas.

Assim sendo, esperamos contar com a chancela dos ilustres pares no Congresso nacional para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2011

**Deputado DR. JORGE SILVA  
PDT/ES**

**Proposição:** PEC 0079/11

**Autor da Proposição:** DR. JORGE SILVA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 01/09/2011

**Ementa:** Altera a redação do inciso II do art. 119 e inciso III do § 1º do art. 120 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas 176

Não Conferem 004

Fora do Exercício 001

Repetidas 056

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 237

**Assinaturas Confirmadas**

1 ABELARDO LUPION DEM PR

2 AGUINALDO RIBEIRO PP PB

3 ALBERTO FILHO PMDB MA

4 ALDO REBELO PCdoB SP

5 ALEX CANZIANI PTB PR

6 ALFREDO KAEFER PSDB PR

7 ALICE PORTUGAL PCdoB BA

8 AMAURI TEIXEIRA PT BA

9 ANDERSON FERREIRA PR PE

10 ANDRÉ DIAS PSDB PA

11 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE

12 ANDRE MOURA PSC SE

13 ANDRE VARGAS PT PR

14 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR

15 ANÍBAL GOMES PMDB CE

16 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG

17 ANTONIO BULHÕES PRB SP

18 ANTÔNIO ROBERTO PV MG

19 ARIOSTO HOLANDA PSB CE

20 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP

21 ARNON BEZERRA PTB CE

22 ASDRUBAL BENTES PMDB PA

23 ASSIS CARVALHO PT PI

24 AUREO PRTB RJ

25 BERINHO BANTIM PSDB RR

26 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG

27 BETO FARO PT PA

28 BIFFI PT MS  
29 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG  
30 CARLAILE PEDROSA PSDB MG  
31 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO  
32 CARLOS ZARATTINI PT SP  
33 CARMEN ZANOTTO PPS SC  
34 CELSO MALDANER PMDB SC  
35 CHICO ALENCAR PSOL RJ  
36 CHICO D'ANGELO PT RJ  
37 CLEBER VERDE PRB MA  
38 COSTA FERREIRA PSC MA  
39 DAMIÃO FELICIANO PDT PB  
40 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA  
41 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS  
42 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP  
43 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA  
44 DIMAS FABIANO PP MG  
45 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ  
46 DR. JORGE SILVA PDT ES  
47 DR. PAULO CÉSAR PR RJ  
48 DR. UBIALI PSB SP  
49 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP  
50 EDINHO BEZ PMDB SC  
51 EDIO LOPES PMDB RR  
52 EFRAIM FILHO DEM PB  
53 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP  
54 FÁBIO FARIA PMN RN  
55 FABIO TRAD PMDB MS  
56 FELIPE MAIA DEM RN  
57 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ  
58 FILIPE PEREIRA PSC RJ  
59 FRANCISCO ARAÚJO PSL RR  
60 GABRIEL GUIMARÃES PT MG  
61 GENECIAS NORONHA PMDB CE  
62 GERALDO SIMÕES PT BA  
63 GERALDO THADEU PPS MG  
64 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA  
65 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL  
66 GONZAGA PATRIOTA PSB PE  
67 GORETE PEREIRA PR CE  
68 GUILHERME MUSSI PV SP  
69 HELENO SILVA PRB SE  
70 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM  
71 HOMERO PEREIRA PR MT  
72 JAIME MARTINS PR MG  
73 JAIR BOLSONARO PP RJ  
74 JÂNIO NATAL PRP BA  
75 JESUS RODRIGUES PT PI  
76 JÔ MORAES PCdoB MG  
77 JOÃO ANANIAS PCdoB CE  
78 JOÃO DADO PDT SP  
79 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
80 JOÃO MAIA PR RN  
81 JOÃO PAULO CUNHA PT SP

82 JOÃO PAULO LIMA PT PE  
83 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL  
84 JORGINHO MELLO PSDB SC  
85 JOSÉ CHAVES PTB PE  
86 JOSÉ HUMBERTO PHS MG  
87 JOSÉ NUNES DEM BA  
88 JOSÉ PRIANTE PMDB PA  
89 JOSE STÉDILE PSB RS  
90 JOSEPH BANDEIRA PT BA  
91 JOSUÉ BENGTON PTB PA  
92 JÚLIO CAMPOS DEM MT  
93 JÚLIO CESAR DEM PI  
94 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO  
95 LÁZARO BOTELHO PP TO  
96 LELO COIMBRA PMDB ES  
97 LEONARDO MONTEIRO PT MG  
98 LEOPOLDO MEYER PSB PR  
99 LINCOLN PORTELA PR MG  
100 LIRA MAIA DEM PA  
101 LÚCIO VALE PR PA  
102 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA  
103 MANATO PDT ES  
104 MANOEL JUNIOR PMDB PB  
105 MARCELO AGUIAR PSC SP  
106 MARCELO CASTRO PMDB PI  
107 MARCOS MEDRADO PDT BA  
108 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL  
109 MAURÍCIO TRINDADE PR BA  
110 MAURO NAZIF PSB RO  
111 MIGUEL CORRÊA PT MG  
112 MOACIR MICHELETTO PMDB PR  
113 NATAN DONADON PMDB RO  
114 NELSON BORNIER PMDB RJ  
115 NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
116 NELSON PELLEGRINO PT BA  
117 NILDA GONDIM PMDB PB  
118 NILTON CAPIXABA PTB RO  
119 ODAIR CUNHA PT MG  
120 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC  
121 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI  
122 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
123 OTAVIO LEITE PSDB RJ  
124 OTONIEL LIMA PRB SP  
125 OZIEL OLIVEIRA PDT BA  
126 PADRE JOÃO PT MG  
127 PAES LANDIM PTB PI  
128 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG  
129 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR  
130 PAULO FEIJÓ PR RJ  
131 PAULO FOLETTI PSB ES  
132 PAULO PIAU PMDB MG  
133 PEDRO CHAVES PMDB GO  
134 PEDRO EUGÊNIO PT PE  
135 PENNA PV SP

136 RAIMUNDÃO PMDB CE  
137 RAUL HENRY PMDB PE  
138 RENAN FILHO PMDB AL  
139 RENATO MOLLING PP RS  
140 RIBAMAR ALVES PSB MA  
141 RICARDO BERZOINI PT SP  
142 ROBERTO BRITTO PP BA  
143 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG  
144 ROMERO RODRIGUES PSDB PB  
145 RONALDO FONSECA PR DF  
146 RUBENS BUENO PPS PR  
147 RUBENS OTONI PT GO  
148 RUY CARNEIRO PSDB PB  
149 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP  
150 SANDES JÚNIOR PP GO  
151 SARAIVA FELIPE PMDB MG  
152 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP  
153 SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO PT BA  
154 SÉRGIO BRITO PSC BA  
155 SERGIO GUERRA PSDB PE  
156 SÉRGIO MORAES PTB RS  
157 SIBÁ MACHADO PT AC  
158 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ  
159 SUELI VIDIGAL PDT ES  
160 TAKAYAMA PSC PR  
161 TONINHO PINHEIRO PP MG  
162 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO  
163 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA  
164 VALTENIR PEREIRA PSB MT  
165 VICENTE CANDIDO PT SP  
166 VICENTINHO PT SP  
167 VIEIRA DA CUNHA PDT RS  
168 VILALBA PRB PE  
169 VILSON COVATTI PP RS  
170 VITOR PENIDO DEM MG  
171 WALNEY ROCHA PTB RJ  
172 WASHINGTON REIS PMDB RJ  
173 WILSON FILHO PMDB PB  
174 WLADIMIR COSTA PMDB PA  
175 ZEQUINHA MARINHO PSC PA  
176 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

---

### CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

#### Seção I Disposições Gerais

---

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

---

#### Seção VI Dos Tribunais e Juízes Eleitorais

---

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

- a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o corregedor eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

- a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;
- b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os desembargadores.

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos Tribunais, dos juízes de direito e das Juntas Eleitorais.

.....  
.....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|